

PROJETO DE LEI Nº 1.909 DE 1999



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS
PL. 2.987/00

AUTOR:  
(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre a incorporação de prêmios em milhagens aéreas das viagens oficiais de funcionários públicos e dá outras providências.

DESPACHO:  
21/10/1999 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
A COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 17/11/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	18/10/99
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	28/10/99	04/04/00
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Baba'	Presidente:
Comissão de:	Trabalho, de Admin. e Serviço Público	Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	PEDRO CELSO	Presidente:
Comissão de:	Trabalho, de Admin. e Serviço Público	Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA CD	LOCAL CTASP	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 1909	ANO 1999	DIA 03	MÊS 04	ANO 2001	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Jue
------------	----------------	------------	--	-------------	-----------	-----------	-------------	--------------	------------------------------------

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- Devolvida seu manifestação Sr. deputado, p/ rel.  
Dep. Babá
- Aguarda redistribuição,

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA CD	LOCAL CTASP	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 1909	ANO 1999	DIA 09	MÊS 05	ANO 2001	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Eli
------------	----------------	------------	--	-------------	-----------	-----------	-------------	--------------	------------------------------------

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- Parecer favorável, com substitutivo, a este e aos PL 2.987/00, apensado.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA CD	LOCAL CTASP	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 1909	ANO 1999	DIA 10	MÊS 10	ANO 2001	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Eli
------------	----------------	------------	--	-------------	-----------	-----------	-------------	--------------	------------------------------------

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
------------	-------	------	------------------------------------	-----	-----	-----	-----	--------------	-----------------------------

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.909, DE 1999 (DO SR. BISPO RODRIGUES)

Dispõe sobre a incorporação de prêmios em milhagens aéreas das viagens oficiais de funcionários públicos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os prêmios em milhagens aéreas adquiridas em viagens oficiais de funcionários públicos, com ou sem função, em qualquer cargo da administração direta, indireta, fundação e autarquias, serão incorporadas ao erário público e utilizadas somente para missões oficiais.

Art. 2º - Fica vedada a utilização das milhagens aéreas de que trata o artigo anterior pelos funcionários públicos em viagens particulares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor à partir da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal é um dos maiores clientes das empresas aéreas, gastando em torno de R\$ 100 milhões todo mês, sem considerar as viagens de funcionários de órgãos da administração indireta e fundações.

Os prêmios em passagens obtidos com o acúmulo de milhagens das viagens realizadas por funcionários públicos têm sido utilizados pelos próprios funcionários em viagens particulares, representando assim um ganho indireto de salário e um desfalque para o erário público. Trata-se de uma forma imoral de beneficiar, com o dinheiro público, alguns funcionários que já recebem altos salários e outros ganhos pelos cargos que ocupam.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A proposta em tela objetiva garantir ao governo uma economia de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total gasto, viabilizando novas viagens para as missões oficiais e mais dinheiro para o setor social como o investimento em equipamentos hospitalares, merenda escolar, casas populares, etc. Afinal, o governo não é agência de turismo e o povo não é agente financeiro para ficar pagando as viagens particulares dos funcionários públicos.

Pelo exposto, peço o apoio no sentido de aprovar o projeto que ora submeto à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1999.



**Deputado Bispo Rodrigues  
PL - RJ**

Lote: 79  
PL N° 1909/1999 Caixa: 84

4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 20/10/1998 às 13:00 hs	
Nome	<u>Salles</u>
Ponto	<u>3.204</u>

2191



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 1.909/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/03/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2000.

*Anamélia R. C. de Araújo*  
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.909/99**

(Apenasado: PL nº 2.987/00)

Nos termos do art. 119, **caput**, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2001.

*Anamélia R. C. de Araújo*  
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI N° 1.909, DE 1999 (Apenso o PL nº 2.987, de 2000)

Dispõe sobre a incorporação de prêmios em milhagens aéreas das viagens oficiais de funcionários públicos e dá outras providências

Autor: Deputado BISPO RODRIGUES.  
Relator: Deputado PEDRO HENRY.

### PARECER VENCEDOR

#### I - RELATÓRIO

O projeto em exame determina que os prêmios em milhagens aéreas adquiridas em viagens oficiais de funcionários públicos, ocupantes de cargo na administração direta e indireta, sejam incorporados ao erário e utilizados somente em missões oficiais. A proposta estabelece, ainda, a vedação de uso das referidas milhagens por funcionários públicos em viagens particulares.

Foi apensado à proposição o Projeto de Lei nº 2.987, de 2000, do ilustre Deputado Geraldo Magela, segundo o qual os servidores públicos, os agentes políticos e quaisquer cidadãos que utilizarem serviço de

12780



transporte aéreo custeado pelo Poder Público não poderão receber nenhum tipo de bônus pelo uso desse serviço. O bônus, nesses casos, será concedido ao órgão que custear o transporte, transformando-se em crédito para utilização futura do serviço.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 5 de setembro de 2001, rejeitou o parecer favorável do Relator, tendo sido acolhida a posição pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.909, de 1999, e do Projeto de Lei nº 2.987, de 2000.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente cabe ponderar que os prêmios concedidos nos denominados **programas de milhagens** das companhias aéreas resultam de estratégias comerciais adotadas, livremente, por essas empresas, tendo em conta a competitividade mercadológica. Dessa forma, afigura-se inadequada a ação legislativa voltada para tornar obrigatória a concessão desses prêmios a entes estatais. Esses prêmios, na verdade, destinam-se **ao usuário final do serviço**, figurando como estimuladores de fidelidade às companhias concedentes. **Nesse contexto, quem é vinculado ao programa de milhagens é o usuário do serviço e não a instituição que compra a passagem, seja ela pública ou privada.** Em síntese, os bônus dos programas de milhagens **são concedidos por liberalidade das empresas prestadoras dos serviços aéreos** e têm como destinatários os usuários efetivos desses serviços.

No tocante à apropriação desses prêmios por agentes públicos, cabe aduzir que a situação já se encontra pacificada, quanto à sua legitimidade, na esfera federal. Com efeito, o **Tribunal de Contas da União, por intermédio da Decisão nº 644/1996 – Plenário**, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de outubro de 1996, na página 22.253, firmou o entendimento que **“o recebimento por servidor público de prêmio de passagens gratuitas, concedidos em decorrência de programas promocionais instituídos pelas companhias aéreas com amplitude genérica, extensivos a todos os usuários de seus serviços, ainda que auferidos em razão de viagem a**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

serviço paga pelo Erário, não configura infração às proibições elencadas na Lei nº 8.112/90, nem caracteriza ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92".

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela rejeição** dos Projetos de Lei nºs 1.909, de 1999, e 2.987, de 2000, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 11 de 03/06/2001.

Deputado PEDRO HENRY  
Relator

11062906-151

12780



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.909/99**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.909/99 e o Projeto de Lei nº 2.987/00, apensado, contra o voto do Deputado Pedro Celso, nos termos do parecer vencedor do Deputado Pedro Henry. O parecer do Deputado Pedro Celso passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Edinho Bez, Dino Fernandes, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**  
Presidente



**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI N° 1.909, de 1999  
(Apenso o PL nº 2.987, de 2000)**

**Dispõe sobre a incorporação de prêmios em milhagens aéreas das viagens oficiais de funcionários públicos e dá outras providências.**

**Autor: Deputado BISPO RODRIGUES.**

**Relator: Deputado PEDRO CELSO.**

**VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PEDRO CELSO**

**I - RELATÓRIO**

O projeto em exame determina que os prêmios em milhagens aéreas adquiridas em viagens oficiais de funcionários públicos, ocupantes de cargo na administração direta e indireta, sejam incorporados ao erário e utilizados somente em missões oficiais. A proposta estabelece, ainda, a vedação de uso das referidas milhagens por funcionários públicos em viagens particulares.

Foi apensado à proposição o **Projeto de Lei nº 2.987, de 2000**, do ilustre Deputado Geraldo Magela, segundo o qual os servidores públicos, os agentes políticos e quaisquer cidadãos que utilizarem serviço de transporte aéreo custeado pelo Poder Público não poderão receber nenhum tipo de bônus pelo uso desse serviço. O bônus, nesses casos, será concedido ao órgão que custear o transporte, transformando-se em crédito para utilização futura do serviço.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo aberto para esse fim.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

A utilização, por agentes públicos, dos prêmios decorrentes do uso do transporte público aéreo em viagens oficiais, nos chamados programas de milhagens, **atenta contra o princípio da moralidade**. É correta, portanto, a vedação que os projetos em exame pretendem estabelecer.

Todavia, como os programas de milhagens e outros do mesmo gênero são uma estratégia comercial de livre opção das concessionárias, não é lícita a pretendida obrigatoriedade de concessão dos prêmios a entes estatais, como também não seria se se tratasse de pessoas jurídicas de direito privado. No caso, tendo em vista o princípio da moralidade e considerando o poder regulamentar da União, que é a titular dos serviços em questão, o procedimento admissível seria, a nosso ver, estabelecer que, em se tratando de passagens adquiridas com recursos públicos, os prêmios só possam ser concedidos aos órgãos ou entidades que as tenham custeado, sem a obrigatoriedade da concessão.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação dos projetos, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2001.

Deputado PEDRO CELSO  
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.909, de 1999**

*Dispõe sobre a concessão de bônus por empresas concessionárias de transporte aéreo no caso de passagens adquiridas por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cômputo de milhagens ou de trechos de vôo para o fim de bonificação pelas empresas concessionárias de transporte aéreo só poderá ser feito, no caso de passagens custeadas com recursos públicos, em nome do órgão ou entidade da administração pública direta e indireta que tenha adquirido as respectivas passagens.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º pelas empresas concessionárias importará na aplicação das sanções previstas nas disposições regulamentares e contratuais e, no caso de agentes públicos, das normas disciplinares previstas em legislação específica.

Art. 3º O Poder Executivo fixará os procedimentos necessários à execução do disposto nesta lei.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2001.  
Deputado PEDRO CELSO  
Relator

10475807-151

12784

## **\*PROJETO DE LEI N° 1.909-A, DE 1999 (DO SR. BISPO RODRIGUES)**

Dispõe sobre a incorporação de prêmios em milhagens aéreas das viagens oficiais de funcionários públicos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e do de nº 2.987/00, apensado, contra o voto do Deputado Pedro Celso (relator: DEP. PEDRO HENRY).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 20/11/99

- Projeto apensado: PL. 2.987/00 (DCD de 24/05/00)

### **PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

#### **S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.909-A, DE 1999 (DO SR. BISPO RODRIGUES)

Dispõe sobre a incorporação de prêmios em milhagens aéreas das viagens oficiais de funcionários públicos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e do nº 2.987/00, apensado, contra o voto do Deputado Pedro Celso (relator: DEP. PEDRO HENRY).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Projeto apensado: PL.-2.987/00
- III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer vencedor
  - parecer da Comissão
  - voto em separado